

ACÓRDÃO Nº. 65.822**(Processo TC/526654/2019)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 944, de 05/04/2019, em favor de LÚCIA SOARES LUCENA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 65.823**(Processo TC/520947/2018)**

Assunto: Representação formulada por FLÁVIA CICCOTTI, em face do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, por supostas irregularidades cometidas no processamento das Concorrências Públicas nº 15 e 16/2018 – DETRAN.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inc. XVII, do RITCE/PA, conhecer e julgar improcedente a presente Representação formulada, com o consequente arquivamento dos autos, pela não identificação de falhas e/ou prejuízos no processamento das Concorrências Públicas nº 15 e 16/2018 – DETRAN-PA.

ACÓRDÃO Nº. 65.824**(Processo TC/502314/2013)**

Assunto: Prestação de Contas do HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ, referente ao exercício financeiro de 2012.

Responsáveis: CARLOS CONDE RODRIGUES JÚNIOR e DEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CARLOS CONDE RODRIGUES JÚNIOR e do Sr. DEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, diretores à época do Hospital Regional de Tucuruí, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.825**(Processo TC/515619/2018)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Termo de Fomento n.º 002/2018 – FCP.

Responsável/Interessado: ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES E GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRATAS DA BATUCADA**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES, presidente à época do Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas da Batucada, no valor de R\$125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 65.826**(Processo TC/538007/2017)****Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 097/2016.**Responsáveis/Interessado:** MARIA EDINAIDE SILVA TEIXEIRA, RONALDO JOSÉ NEVES TRINDADE e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MARIA EDINAIDE SILVA TEIXEIRA e do Sr. RONALDO JOSÉ NEVES TRINDADE, prefeitos à época do Município de Marapanim, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.827**(Processo TC/500418/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO**Requerente:** FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ ROBERTO PANTOJA DOS ANJOS, MARLUCE DE NAZARÉ DE JESUS SANTIAGO, EMANOEL DA COSTA FRANÇA, DANIEL BATISTA DE OLIVEIRA, JOSÉ LIMA DE SOUSA REIS FILHO, THIAGO RAFAEL DOS SANTOS COSTA, DAVI DA COSTA MOUTINHO, CHARISSE CONCEIÇÃO NUNES DOS SANTOS, HIGOR FABIO PINON DE CRISTO e THIAGO DO CARMO MACEDO.

ACÓRDÃO Nº. 65.828**(Processo TC/516270/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – STÊNIO CESAR FREITAS, PAULO ROBERTO DOS SANTOS, JOSÉ LUIZ NERY DA SILVA, ARLETE SILVA FERREIRA, HILTON GERMANO PINHEIRO AMORIM, KLEUBER COSTA DOS SANTOS, DENISE CONCEIÇÃO MIRANDA CORRÊA, MARIA BETÂNIA SILVA DAS NEVES, ROSILENE DE LIMA COSTA BITENCOURT, TAYANA CORTEZ FERREIRA, RAIMUNDO NONATO ANJOS DE SENA, MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES PENICHE AYRES, EDIANI MOREIRA GOMES KREXWETE, CLAUDETE MIRANDA DIAS, SÍLVIA DA SILVA PADILHA, ELMA SOARES LOPES, ROSIANE DA SILVA SANTOS, MARIA REGIANE SOUSA DA COSTA, ONIVALDO CARVALHO DOS SANTOS, ANTÔNIO CARLOS BARBOSA ALVES, ROBSON JOSÉ SOUSA ELIAS, ALMIR LIMA VIDAL, ALEX DE SOUZA BRABO, GLEICIANE DE CASSIA SOUSA RODRIGUES, ERIVALDO DE LIMA LEITE, DENISE FREITAS DA SILVA, RAIMUNDA ILDINEIDE MACHADO BRITO, HIRLA MARIA DE LIMA ARAÚJO GAMA, MARCOS SOARES TEIXEIRA e ADENILSON BRITO PAZ; e

2 - Recomendar à Seduc que publique ato formal e individualizado de prorrogação do vínculo temporário dos servidores alcançados pelo art. 3º da LC n. 131/2020 (com suas alterações posteriores).

ACÓRDÃO Nº. 65.829**(Processo TC/516961/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MAYAN DA SILVA FURTADO, GELSON DA SILVA MONTEIRO, JOCIVANE DA SILVA GARCIA, HILDALEIDE PINHEIRO FARIAS, JANE LÚCIA SANTOS BARATINHA, SINOILSON FERREIRA DE SOUSA, MARIA EDILEUSA DA SILVA MEDEIROS, ALCIONE MARIA MELO AMORIM, YAKELIN DEL VALLE CARDONA PEREZ, PAULO SÉRGIO ALMEIDA CORRÊA, MARGARETH SILVA DO ROSÁRIO, EDSON AMORIM VAZ, IDAILMA DE SOUSA BRITO, MÁRCIA FERREIRA CARDOSO, MARIA AUCILENE CONDE DE MORAIS, OZANA MARIA DA SILVA PEREIRA, MARILENE LOPES DA SILVA, OMAR JOSÉ RODRIGUEZ SIFONTES, VICENTE CARVALHO DE SOUSA, JOEL CUNHA GOMES, KWIPIKITIRE AHKITKMYI JUNURE, KAROLINE ARAÚJO SALVINO, TANIELY PEDRADA DOS SANTOS, ADEMIR TRINDADE ABREU BARRA, CARLA SIMONE SIQUEIRA DE OLIVEIRA, JESUS DESIDÉRIO NUNEZ PAREDES e BENEVALDO DOS PRAZERES SILVA; e

2 - Recomendar à Seduc que publique ato formal e individualizado de prorrogação do vínculo temporário dos servidores alcançados pelo art. 3º da LC n. 131/2020 (com suas alterações posteriores).

ACÓRDÃO Nº. 65.830**(Processo TC/520266/2018)****Assunto:** APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1 – deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciada na Portaria AP n.º 1095, de 18/04/2011, retificada pela Portaria RET AP n.º 5205, de 19/10/2022, em favor de MANOEL ANTÔNIO PEREIRA IMBIRIBA, no cargo de Professor AD-4, lotado na Secretaria de Estado de Educação; 2 – dar ciência desta decisão ao interessado.

ACÓRDÃO Nº. 65.831**(Processo TC/504004/2015)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio BANPARÁ n.º 007/2013. **Responsável/Interessado:** CARLOS NILSON BATISTA CHAVES e FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CARLOS NILSON BATISTA CHAVES, presidente à época da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.832**(Processo TC/513680/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO.**Requerente:** FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – GLEICIANE PAIXÃO VERAS e CLEONICE SILVA DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº. 65.833**(Processo TC/535517/2013)****Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 525/2008.

Responsável/Interessado: VALDIR GOMES DAS MERCÊS e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PROFESSORA DUCILLA ALMEIDA DO NASCIMENTO.